



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 125, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Institui Comissão Especial de Alienação de Bens Patrimoniais referentes a VEÍCULOS AUTOMOTORES das unidades do MPF/ES, classificados como ociosos, anti-econômicos e irrecuperáveis conforme [IN-MPF/SA n. 1/1993](#).

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto na [IN-MPF/SA/N. 1, de 19 de agosto de 1993](#), aprovada pela [Portaria MPF/SG/N.º 383, de 19 de agosto de 1993](#), **resolve**:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Alienação de Bens Patrimoniais do tipo VEÍCULOS AUTOMOTORES das unidades do Ministério Público Federal do Estado do Espírito Santo (MPF/ES), considerados, quanto ao estado de conservação, ociosos, anti-econômicos e irrecuperáveis, conforme itens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 da [Instrução Normativa n.º 01/93-MPF/SG/SA](#), para fins alienação por cessão, doação ou descarga de material (inutilização), na forma prevista nos itens 14, 15 e 16 da [Instrução Normativa n. 1/93-MPF/SG/SA](#).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício nesta Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (PR/ES), para comporem a presente Comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ARILZO ROBERTO DE MORAES (Presidente)	TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	7995-2
GENILSON GRUND PINTO	TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	3644-7
ADMILIANI LOYOLA NASCIMENTO	TECNICO DO MPU/APOIO TECNICO- ADMINISTRATIVO/ADMINISTRACAO	2795-2

Art. 3º A Comissão deverá fazer o levantamento e a avaliação dos bens patrimoniais nas unidades do MPF/ES, para ao final produzir relatório circunstanciado dirigido à Secretaria Estadual (SE) da PR/ES apontando, quanto ao estado de conservação, os classificados como ociosos, anti-econômico e irrecuperável, conforme itens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 da [Instrução Normativa n. 1/93-MPF/SG/SA](#).

Art. 4º O Procurador-Chefe decidirá sobre a alienação, determinando à Comissão que adote as providências necessárias para:

I - divulgação, sucessiva, entre os órgãos do Ministério Público da União, a entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e para instituições filantrópicas, reconhecidas oficialmente, observado os critérios do item 15 da [Instrução Normativa n. 1/93-MPF/SG/SA](#), sobre o interesse em receber por cessão ou doação os bens disponibilizados para alienação;

II - atendido os requisitos normativos, apresentar relatório circunstanciado indicando os interessados à SE-PR/ES.

Art. 5º Caberá ao Procurador-Chefe da PR/ES a autorização para cessão, doação ou descarga de material, a partir da qual deverá a Comissão:

I - operacionalizar a cessão, a doação e/ou a descarga de material, conforme o caso, auxiliada pela Coordenadoria de Administração (CA) da SE-PR/ES;

II - solicitar a baixa patrimonial ao Setor de Suprimentos, Patrimônio e Almoxarifado (SEPSA) da CA/SE-PR/ES;

III - elaborar relatório final dos trabalhos dirigido à Secretaria Estadual da PR/ES.

Art. 6º O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor GENILSON GRUND PINTO.

Art. 7º A Comissão disporá de 60 dias, contados a partir da instauração do procedimento administrativo, para apresentar relatório final conclusivo e demais providências a seu cargo.

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO